



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 045, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS E AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA PARA A PREVENÇÃO, CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais e o art. 74, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a permanência do estado de emergência em razão da pandemia global da COVID-19, bem como, da aplicação das medidas para a contenção dos efeitos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 35.677/2020 (art. 1º, § 2º) e do Decreto nº 35.731/2020 (art. 3º, §1º e art. 7º), determinou que os municípios podem estabelecer medidas restritivas de circulação de pessoas e funcionamento de estabelecimentos, assim *“poderão os Prefeitos Municipais editar normas complementares e dispor sobre casos excepcionais, sem, contudo, inobservar a emergência sanitária.”*;

CONSIDERANDO o recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal quanto à autonomia dos Estados e Municípios *“para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, de atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras”*;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê de Crise Municipal e em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

1



GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos, casos confirmados e óbitos no município de Balsas, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população de Balsas;

CONSIDERANDO a constatação de aglomeração de pessoas na Beira Rio nos finais de semana e feriados no município de Balsas podendo ocasionar a propagação da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica vedado o acesso das pessoas ao Rio Balsas e ao Rio Maravilha dentro do perímetro urbano das **10:00h às 17:00h** nos finais de semana e feriados até o dia **30 de junho de 2020**, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração.

§1º Incluem na restrição do *caput* deste artigo as embarcações aquáticas e boias estando proibidas de transitarem dentro do período urbano.

§2º Fica proibida até o dia **30 de junho de 2020** nos finais de semana e feriados a venda de bebida alcoólica pelos estabelecimentos localizados no Rio Balsas e Rio Maravilha, estando proibida também a venda por *delivery* e *tackeout*.

Art. 2º Ficam suspensas até o dia **30 de junho de 2020** às aulas presenciais da rede pública e privada de Ensino Médio e Instituições de Ensino Superior para às Instituições de ensino e alunos que optaram por não retornar às aulas presenciais, conforme autorização do art. 2º, Decreto Municipal nº 42 de 28 de maio de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 3º O descumprimento do art. 1º deste Decreto enseja ao infrator a aplicação de multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), bem como as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

Paragrafo único. Sem prejuízo da sanção prevista no *caput* deste artigo, os estabelecimentos previstos no §2º do art. 1º que descumprirem as regras dispostas neste Decreto estão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, podendo o estabelecimento ser interditado e suspenso ou cancelado o alvará sanitário e de funcionamento.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A fiscalização da Beira Rio ficará a cargo das equipes de segurança pública.

Art. 5º As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas neste Decreto poderão ser feitas por meio dos telefones 190 e (99) 98845-2495.

Art. 6º Permanecem em vigor às determinações dos Decretos Municipais anteriores, não alteradas por este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE JUNHO DE 2020.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas